

Lei Municipal nº 1.123 de 07 de agosto de 2009.

Institui pensão especial vitalícia ao ex-vereador José Fernandes Borges Filho, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município do Altinho, Estado de Pernambuco, no exercício do Poder emanado do povo, e no cumprimento de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 54, Inciso V, da LOM/90,

Faço saber que o Soberano Plenário da Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituída pensão especial vitalícia em caráter excepcional ao Ex-Vereador José Fernandes Borges Filho no valor de quatrocentos e sessenta e cinco reais.

Parágrafo Único - O benefício de que trata o *caput* deste art. será reajustado quando do reajuste do salário mínimo nacional.

Art. 2º - O beneficiário da pensão de que trata o art. 1º encontra-se enfermo, sem perspectiva de emprego e sem meio para prover sua subsistência e de sua família.

Art. 3º - A pensão especial vitalícia é pessoal e intransferível, não gera direitos hereditários ou sucessórios de qualquer espécie.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do corrente exercício e seguintes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
07 de agosto de 2009.



Bel. José Sávio de Omena
- Prefeito -